



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 13.146, de 7 de julho de 2015, na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

...

II - deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

...

VII - fibromialgia; e

VIII - reumatismo: apenas quando houver alguma limitação funcional e desde que comprovado por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

...

Art. 4º - ...

...

II - fazer cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e zelar pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;

...

XI - proceder com o registro de entidades e organizações não-governamentais e serviços governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

...

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I - não-governamentais:

a) seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

1. um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
2. um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
3. um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
4. um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
5. um representante de entidades que atuam na área do espectro autista; e
6. um representante de entidades que atuam na área do paradesporto;

b) um representante de pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência; e

c) um representante das instituições de ensino superior; e

II - governamentais:

...

e) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;

...

i) Secretaria da Mulher; e

j) Secretaria de Comunicação.

...

§ 11 - O representante a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo será eleito na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou em assembleia própria convocada para este fim.

...

Art. 10 - ...

...

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva;

...

Art. 12 - ...

...

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD e será presidida pelo Presidente do CMPCD.

...

Art. 14 - ...

Parágrafo único - O órgão municipal ao qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD e em qualquer outra atividade do colegiado, bem como na estrutura da Secretaria, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille, digitalizado, com textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

...”

Parágrafo único - Ficam revogadas as alíneas “d”, “g” e “h” do inciso I do *caput* do artigo 5º da Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 14/05/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0004156** e o código CRC **6DD89216**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.07.000656/2025-09

Documento nº 0004156v2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 27, de 14 de maio de 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), fixou suas competências e sua composição, além de normas gerais para seu funcionamento.

Considerando a reestruturação organizacional do Município, formalizada pela Lei nº 2.902/2025, que, dentre outras alterações, modificou a denominação da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família,

considerando a atualização da legislação federal e estadual relacionada à pessoa com deficiência, publicada após a criação do CMPCD;

considerando estudo de revisão/atualização da legislação do Conselho, efetuado no âmbito do colegiado, conforme incluso Ofício nº 16/2025-CMPCD, de 6 de maio de 2025,

fazem-se necessárias as seguintes modificações na Lei nº 2.072, de 2011:

a) vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e atualização do nome desta no artigo 5º, II, “e”;

b) inclusão da fibromialgia e do reumatismo (quando houver alguma limitação funcional) como categorias de deficiências abrangidas pela atuação daquele Conselho;

c) ampliação de 12 (doze) para 16 (dezesesseis) conselheiros, com a inclusão de representação de pessoa com deficiência (ou seu representante legal) e das instituições de ensino superior dentre os não-governamentais e de representação das Secretarias da Mulher e de Comunicação dentre os governamentais;

d) inclusão da necessidade de presença de intérprete de LIBRAS, de material impresso em Braille, digitalizado, com textos de letras ampliadas nas reuniões e demais atividades do colegiado;

e) atribuição ao Presidente do CMPCD da competência para presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

f) adequações de texto em algumas competências do Conselho; e

g) revogação das alíneas “d”, “g” e “h” do inciso I do *caput* do artigo 5º da Lei nº 2.072/2011, em razão da readequação total da redação do inciso I, suas alíneas e itens.

Com tal propósito, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo”**.

Enfatize-se, como já dito anteriormente, que tais modificações foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, conforme Ofício acima mencionado.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal de

Toledo – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 14/05/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0004160** e o código CRC **981920A4**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.07.000656/2025-09

Documento nº 0004160v2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Ofício nº 16/2025 - CMPCD

Toledo, 6 de maio de 2025.

Ao Senhor
João Carlos Poletto
Procurador Geral
Procuradoria Geral do Município de
Toledo-PR

Assunto: Proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.072/2011.

Prezado Senhor,

1. Considerando a Lei Municipal nº 2.072/2011, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
2. Considerando a Lei Municipal nº 2.902/2025, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas;
3. Considerando as leis relativas à pessoa com deficiência publicadas posterior a criação deste conselho;
4. Considerando que este conselho realizou revisão da lei que o institui, tendo a proposta sido aprovada em Reunião Ordinária ocorrida em 30 de abril de 2025, conforme Resolução nº 3/2025 (anexo);
5. O CMPCD SOLICITA a alteração da Lei Municipal nº 2.072/2011, em conformidade com o apêndice I deste ofício, onde a parte do texto que está em vermelho se refere ao que será alterado ou retirado; as em verde se referem a nova proposta de texto; e as amarelo, se referem ao que se acrescenta na lei.
6. Além disso, considerando as importantes adequações a serem feitas, solicita-se que, se possível, o projeto trâmite em caráter de urgência.
7. Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIOR RASBOLT
Data: 06/05/2025 16:30:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.072, de 16 de setembro de 2011 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à Secretaria da Administração, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual, assim definida:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - Transtorno do Espectro Autista: portador de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: [dispositivo acrescido pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º – Cabe aos órgãos do Poder Público desenvolver ações visando a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos e competências:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII – convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.

~~**Art. 5º** — O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:~~

~~**Art. 5º** — O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades: [\(redação dada pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#)~~

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades: [\(redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)

~~I — cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:~~

~~I — oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos: [\(redação dada pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#)~~

I - seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos: [\(redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual, e;

~~e) um representante de entidades que atuam na área de estomizados; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)~~

~~f) um representante de entidades sindicais dos trabalhadores; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#); [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)~~

~~g) um representante da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR); [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#)~~

g) um representante de entidades que atuam na área do paradesporto; [\(redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)

~~h) um representante de entidades que atuam na área de autistas. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#)~~

h) um representante de entidades que atuam na área do espectro autista; [\(redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021\)](#)

~~II — um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:~~
II – um representante de cada um dos seguintes órgãos governamentais: [\(redação dada pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- ~~e) Secretaria de Assistência Social;~~
- ~~e) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família; ([redação dada pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013](#))~~
- c) Secretaria de Assistência Social; ([redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021](#))
- d) Secretaria de Esportes e Lazer;
- ~~e) Secretaria de Habitação e Urbanismo;~~
- e) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; ([redação dada pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021](#))
- ~~f) Secretaria da Administração; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013](#)) ([dispositivo revogado pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021](#))~~
- ~~g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013](#)) ([dispositivo revogado pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021](#))~~
- h) Núcleo Regional de Educação. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013](#))

§ 1º – Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º – As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembleias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

§ 3º – A apresentação dos nomes dos eleitos para a primeira gestão do CMPCD, deverá ser feita à Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei.

§ 4º – Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembleia que comprove a eleição dos indicados.

§ 5º – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos do seu regimento interno.

§ 6º – Na primeira reunião do CMPCD, os conselheiros elegerão entre seus pares, um presidente em caráter **pro tempore**, que presidirá o colegiado até a homologação do regimento interno.

§ 7º – O regimento interno estabelecerá as normas de eleição do Presidente do Conselho em caráter permanente.

§ 8º – A convocação da primeira reunião do CMPCD será feita pela Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei, a qual se extinguirá durante aquela reunião, após a eleição do Presidente **pro tempore**.

§ 9º – O Presidente **pro tempore** responderá pelo CMPCD até que seja formulado e homologado o regimento interno.

§ 10 – Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMPCD, serão discutidas e decididas em assembleias próprias do CMPCD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em até trinta dias, respeitado o que estabelece o § 2º do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e precede a qualquer outra função pública municipal exercida pelo conselheiro.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para expedição do ato de homologação.

Art. 10 – O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – por morte.

Parágrafo único – Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 11 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Toledo;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme previsto no regimento interno.

Parágrafo único – À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.

§ 4º – Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do CMPCD no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento dos conselheiros do CMPCD, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;

III – aprovar o regimento interno da Conferência;

IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

Art. 14 – As reuniões plenárias do CMPCD serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 082/2025
AUTORIA: Poder Executivo

